



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará
Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

DIÁRIO OFICIAL

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414



Página(s) 1 de 24



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

E UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS: 004 - Lei Complementar/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA NO QUE COUBER A LEI ORGÂNICA, A LEI TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E A LEI ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS MUNICIPAIS: 691/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS MUNICIPAIS: 692/2021

CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DE ACORDOS FIRMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS MUNICIPAIS: 693/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO: 029/2021

ESTABELECE PRAZO MÁXIMO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 004 - Lei Complementar/2021

Lei Complementar nº 004/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Altera no que couber a Lei Orgânica, a Lei Tributária Municipal e a Lei Organizacional da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º-Compete à Procuradoria Geral do Município a cobrança judicial da Dívida Ativa, e ainda:

I - realizara inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não, estabelecendo cooperação técnica com a Secretaria de Finanças para obtenção dos dados necessários;

II - administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;

III - realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;

IV - atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito similares;

V - atuar, juntamente com a Secretaria de Finanças, com os demais órgãos e entidades municipais, no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município;

VI - promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

VII - emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores;

VIII - superintender os trabalhos da Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria do Município;

IX - exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo.

§1º- A Procuradoria da Dívida Ativa terá como chefe superior o ocupante de cargo de Procurador Geral do Município de Itaitinga.

§2º- No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

judicial ou extrajudicial exercidos pela PRODAT, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dezpor cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida e serão encaminhados para o Fundo da PGM que será regulamentado por Lei própria.

§3º- Havendo parcelamento do débito na forma da Lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

§4º- Os servidores da Secretaria de Finanças - Sefin, quando mediante atuação administrativa resultar na recuperação de débitos inscritos na dívida ativa, farão jus a remuneração variável sobre o valor recuperado, incluindo multasejuros.

§5º- A remuneração variável indicada no §4º será concedida exclusivamente aos servidores lotados na Secretaria de Finanças.

§6º- Entende-se como cobrança administrativa aquelas realizadas por instrumentos legais, tais como: notificação da Sefin, cobrança bancária e protesto em cartório.

§7º- A remuneração variável a que se refere o §5º será regulamentada em decreto específico.

Art.2º-A Dívida Ativa, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, compete, mediante supervisão do Procurador Geral:

I - executar a administração da Dívida Ativa do Município;

II - apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública Municipal, inscrevendo e controlando em conjunto com a Secretaria de Finanças a Dívida Ativa, tributária ou não;

III -prestar apoio nos atos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, tributária ou não, do Município;

IV- exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo.

V - emitir relatórios sobre os processos judiciais e extrajudiciais e mandamento Quando solicitado para análise da SEFIN e Gabinete do Prefeito.

§ 1º- Os procuradores, advogados, assessores jurídicos, pareceristas e funcionários efetivos e lotados em cargos em comissão na Procuradoria Geral do Município terão sua atuação orientada pelo Procurador Geral do Município para o fiel cumprimento ao disposto na presente Lei.

§ 2º- Fica criado na presente lei a Célula da Dívida Ativa, aproveitando-se a força de trabalho dos funcionários lotados na Procuradoria do Município, que terá sua organização e funcionamento definidos

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

em decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei.
§3º-Servidores fazendários, oriundos da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), poderão ser cedidos para exercício na Célula da Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município, e continuarão a perceber todas as vantagens inerentes aos cargos efetivos do órgão de origem, como se estivessem em exercício na SEFIN.

Art.3º- As competências aqui previstas serão desempenhadas pela SEFIN e pela Procuradoria Geral do Município no que couber e deverão agir em conjunto na obtenção dos resultados quanto a cobrança da Dívida Ativa, podendo ser regulamentado por Decreto com os fluxogramas necessários para o processo, devendo conter uma relação de início, meio e fim.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art.5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 691/2021

Lei nº 691/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei de Uso e Ocupação do solo do Município de Itaitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Altera os anexos da Lei de Uso e Ocupação do solo, que passa a vigorar conforme anexos desta lei.

- I. Anexo 01 - Tabela com índices urbanísticos;
- II. Anexo 02 - Tabela de recuos segundo as vias;
- III. Anexo 03 - Tabela de compatibilização de usos;
- IV. Anexo 04 - Descrição dos limites das áreas de zoneamento de uso
- V. Anexo 05 - Tabela de número mínimo de vagas p/ estacionamento de veículos

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 25 dias de fevereiro de 2021.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

ANEXO 01

TABELA COM ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	TAXA DE OCUPAÇÃO (T.O %)		TAXA DE PERMEABILIDADE (T.P. %)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (I. A.)	LOTE MÍNIMO (m)		
	Térreo	Subsolo			Testada	Prof.	
ZDU	70	60	30	1,5	5	25	
ZEU	ZEU 1	70	50	30	1,2	5	25
	ZEU 2	70	50	30	1,2	5	25
ZE	APAM	-	-	-	-	-	-
	APUR	30	40	60	0,6	20	25
	AEIS	70	-	15	1,0	5	25
	AEGE	70	60	30	1,2	30	50
	AEM	40	-	-	-	-	-

Observações:

- * 1 Nos dois primeiros pavimentos, é permitido encostar nas laterais, respeitados os recuos de frente e fundos, a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento, a taxa de permeabilidade da zona e as condições mínimas de ventilação e iluminação dos compartimentos. Neste caso, o nível da laje de cobertura não poderá ultrapassar a cota de 7,00m (sete metros), contados do nível mais baixo do passeio por onde existe acesso.
- * 2 Para atividade hoteleira o índice de aproveitamento é 2 (dois).
- * 3 Na atividade hoteleira não é obrigado a atender a fração do lote.
- * 4 Na licença para atividade de exploração mineral é obrigado a apresentação de RIMA e de Impacto de Vizinhança aprovados pelo Órgão Estadual ou Federal e projeto de recuperação da área.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

ANEXO 02

TABELA DE RECUOS SEGUNDO AS VIAS

USO S	TIPO	PORTE	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL				
			U S O	RECUOS (m)			U S O	RECUOS (m)		
				FT	LT	F D		FT	LT	F D
RESI DEN CIAL	Casa Isolada Casa Geminada Vilas Condomínios Horizontais Conjuntos Habitacionais	-	A	5	1,5	3	A	5	1,5	3
	Edifícios de Apartamentos	-	A	5	5	5	A	5	5	5
	Misto (Resid./Comércio, Resid./Serviço, Resid./Indústria)	-	A	5	3	3	A	5	3	3
COM ERCI AL	Lojas e Conjunto de Lojas Mercadinho / Mercearia Galerias e Centros Comerciais Lojas de Departamentos, Supermercados, Hipermercados Shopping Center Depósitos / Comércio Atacadista Depósitos de Material de Construção / Comércio de Sucata Inflamáveis (posto de abastecimento, venda de gases industriais, de material para pintura, de fogos, etc) Nocivos (venda de produtos veterinários, agrotóxicos, etc)	até 200,00 m ²	A	7	1,5	3	A	7	1,5	3
		200,00 m ² até 1.500,00 m ²	A	7	5	5	A	7	5	5
		acima de 1.500 m ²	A	10	10	10	A	10	10	10

A - ADEQUADA

I - INAO ADEQUADA

PE - PROJETO ESPECIAL

P - PERMITIDO COM RESTRIÇÃO

Continua

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Continuação Folha 2 - Anexo 2 - Tabela de Recuos segundo as vias - Itaitinga

USO S	TIPO	PORTE	VIA EXPRESSA				VIA ARTERIAL			
			U S O	RECUOS (m)			U S O	RECUOS (m)		
				FT	LT	F D		FT	LT	F D
SERVIÇOS	Salas / Escritórios Conjunto de Salas Hotéis, Pousadas, Albergues, Hospedarias Motéis Bares / Restaurantes / Lanchonetes Danceterias / Boates / Salas de Jogos Cinema / Teatro / Galeria de Arte Atividades temporárias (circos, parques de diversões, feiras) Posto Bancário, Agência Bancária, Instituições Financeiras Agência de energia elétrica, de abast. d'água e esgoto Correio Velório Creches, Escolas e Cursos Universidade / Faculdade Posto, Laboratório e Clínica Veterinária Consultório e Clínica Médica s/ internação Clínica Médica c/ internação, Maternidade e Hospital Oficina Mecânica Limpeza Urbana (garagem e oficina) Garagens de ônibus e demais veículos Matadouros Depósitos de reciclagem de lixo Sub-estações	Até 200,00m ²	A	7	1,5	3	A	7	1,5	3
		200,00m ² a 500,00m ²	A	7	3	3	A	7	3	3
		500,00m ² até 1.500,00 m ²	A	7	5	5	A	7	5	5
		Acima de 1.500,00 m ²	A	10	5	5	A	10	5	5
		Sub - estações		A	10	10	10	A	10	10

A - ADEQUADA I - INADEQUADA
PERMITIDO COM RESTRIÇÃO

PE - PROJETO ESPECIAL

P -

Continua-

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Continuação Folha 3 - Anexo 2 - Tabela de Recuos segundo as vias - Itaitinga

USO S	TIPO	PORTE	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL				
			U S O	RECUOS (m)			U S O	RECUOS (m)		
				FT	LT	F D		FT	LT	F D
INSTI TUCI ONA L	Posto Policial Delegacia	-	A	7	5	5	A	7	5	5
	Quartel Corpo de Bombeiros	-	A	10	7	7	A	10	7	7
	Penitenciária	-	A	10	10	10	A	10	10	10
	Prefeitura / Secretarias Câmara Municipal Fórum	-	A	7	5	5	A	7	5	5
	Escritórios de Representação Estatal / Federal	-	A	7	3	3	A	7	3	3
	Centro Cultural / Museu Parque Urbano	-	P E	7	7	7	P E	7	7	7
	Estádio / Ginásio	-	A	10	10	10	A	10	10	10
	Igrejas, Santuários e similares Conventos, Seminários e Mosteiros	-	A	10	10	10	A	10	10	10
	Aterro Sanitário	-	P E	-	-	-	P E	-	-	-
	Cemitério	-	P E	10	10	10	P E	10	10	10
	Estações Rodoferroviárias Terminais de carga	-	P E	10	10	10	P E	10	10	10
	Mercado Público Feiras e exposições Central de Abastecimento	-	P E	10	10	10	P E	10	10	10

A - ADEQUADA

I - INADEQUADA

PE - PROJETO ESPECIAL

P -

PERMITIDO COM RESTRIÇÃO

Continua-

Continuação Folha 4 - Anexo 2 - Tabela de Recuos segundo as vias - Itaitinga

USO S	TIPO	PORTE	VIA EXPRESSA			VIA ARTERIAL		
			U S O	RECUOS (m)	U S O	RECUOS (m)		

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

			U S O	RECUOS (m)			U S O	RECUOS (m)		
				FT	LT	F D		FT	LT	F D
INDU STRI AL	Atividades adequadas ao meio urbano (Produção de alimentos, confecções, fabricação de artefatos em geral e calçados, edição e impressão de jornais e periódicos, marcenarias, fabricação de gelo, etc) Atividades inadequadas ao meio urbano (Abate de animais, fabricação e engarrafamento de bebidas, serrarias, fabricação de medicamentos, de produtos de limpeza e tintas, de produtos cerâmicos e componentes para construção civil, de materiais abrasivos, ferragens, máquinas e equipamentos, etc.) Atividades nocivas ao meio urbano (Fabricação de materiais têxteis de origem animal, de adubos e fertilizantes, de gases industriais, de defensivos agrícolas, de artigos pirotécnicos, de corantes e pigmentos, de armas, de gesso, cimento e cerâmica, beneficiamento de couro e peles, destilação de álcool, etc.)	até 200,00 m ²	A	7	3	3	A	5	3	3
		200,00 m ² até 500,00 m ²	A	7	3	3	A	7	3	3
		500,00 m ² até 1.500,00 m ²	A	10	7	7	A	10	7	7
		acima de 1.500 m ²	A	10	7	7	A	10	7	7
EXT RATI VIST A / AGR OPE CUÁ RIO	Pedreiras, Saibreiras e Areais, Rochas Ornamentais		P E	10	10	10	P E	10	10	10
	Extração Vegetal Produção de hortifrutigranjeiros e agrícola Pecuária e criação de pequeno porte Pesca e piscicultura		I	-	-	-	I	-	-	-

A - ADEQUADA

I - INADEQUADA

PE - PROJETO ESPECIAL

P -

PERMITIDO COM RESTRIÇÃO

Obs.: As atividades não constantes neste quadro deverão enquadrar-se nas categorias com atividades

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

similares ou deverão ser objetos de estudo.

- (1) permitido encostar nas divisas laterais no pavimento térreo;
- (2) permitido encostar nas divisas laterais no 1º pavimento até o limite de 40% de profundidade do lote;
- (3) nos edifícios de até 3 (três) pavimentos permitido recuos laterais de 3,00m;
- (4) nos edifícios com mais de 10 (dez) pavimentos, o recuo lateral e de fundos passa a ter um acréscimo de 0,20m por pavimento a partir do 1º inclusive. O recuo acrescido deverá ser contado a partir do térreo.
- (5) nas vias paisagísticas serão permitidos os mesmos usos das vias locais e as atividades de lazer e turismo, seguindo porém os recuos definidos para as vias coletoras.
- (6) nas vias coletoras será permitido encostar nas divisas laterais no pavimento térreo.
- (7) recuo mínimo independente de outras exigências.
- (8) as atividades extrativista/agropecuária já existentes nas áreas urbanas serão toleradas desde que não provoquem transtorno de qualquer ordem para a vizinhança ou recursos hídricos.

ANEXO 03
TABELA DE COMPATIBILIZAÇÃO DE USOS

USO S	CATEGORI A	TIPO	ZDU	ZEU		ZE
				ZEU 1	ZEU 2	
RESI DEN CIAL	Unifamiliar	Casa Isolada Casa Geminada	A	A	A	i
	Multifamiliar	Vilas Condomínios Horizontais Conjuntos Habitacionais Edifícios de Apartamentos	A A A A	A A A A A	A A A A	III
	Misto	Resid./Comércio, Resid./Serviço, Resid./Indústria	A	A	A	I
COM ERCI AL	Local	Lojas e Conjunto de Lojas Mercadinho / Mercearia	A	A	A	I
	Regional	Galerias e Centros Comerciais Lojas de Departamentos, Supermercados, Hipermercados Shopping Center Depósitos / Comércio Atacadista Depósitos de Material de Construção / Comércio de Sucata	A A A A P	P P P P P	P P P P P	III
		Inflamáveis (posto de abastecimento, venda de gases industriais, de material para pintura, de fogos, etc)	P	P	P	I
		Nocivos (venda de produtos veterinários, agrotóxicos, etc)	P	P	P	I

A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RETRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Continuação Folha 2 - Anexo 3 - Tabela de Compatibilização de Usos - Itaitinga

USO S	CATEGORIA	TIPO	ZDU	ZEU		ZEU 3
				ZEU 1	ZEU 2	
SERVIÇOS	Prestação de serviços	Salas / Escritórios Conjunto de Salas	A	A	A	I
	Hospedagem	Hotéis, Pousadas, Albergues, Motéis, Hospedarias	A	A	A	I
	Alimentação	Bares / Restaurantes	A	A	A	I
	Lazer	Parque Temático	A	A	A	PE
		Casa de Espetáculos, clubes e similares Danceterias / Boates / Salas de Jogos Cinema / Teatro / Galeria de Arte	A	A	A	I
		Atividades temporárias (circos, parques de diversões, feiras)	A	A	A	I
	Bancos	Posto Bancário, Agência Bancária, Instituições Financeiras	A	A	A	I
	Utilidade Pública	Agência de energia elétrica, de abast. d'água e esgoto Correio	A	A	A	I
		Velório	P	P	P	I
	Educação	Creches, Escolas e Cursos	A	A	A	I
		Universidade / Faculdade	A	A	A	I
	Saúde	Posto, Laboratório e Clínica Veterinária	A	A	A	I
		Consultório e Clínica Médica sem internação	A	A	A	I
		Clínica Médica com internação, Maternidade e Hospital	A	A	A	I
	Oficinas e Especiais	Oficina Mecânica	P	P	P	I
		Limpeza Urbana (garagem e oficina)	P	P	P	I
		Garagens de ônibus e demais veículos	P	P	P	I
		Matadouros Depósitos de reciclagem de lixo	I	PE	PE	I
		Sub-estações	PE	PE	PE	I

A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RETRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Continuação Folha 3 - Anexo 3 - Tabela de Compatibilização de Usos - Itaitinga

USO S	CATEGORIA	TIPO	ZDU	ZEU		ZE
				ZEU 1	ZEU 2	
INSTITUCIONAL	Defesa e Segurança	Posto Policial Delegacia Quartel	A A PE	A A PE	A A PE	I
		Penitenciária	I	PE	PE	I
		Corpo de Bombeiros	A	PE	PE	I
	Atividades Administrativas	Prefeitura / Secretarias Câmara Municipal Fórum Escritórios de Representação Estatal / Federal	A A A A	--- A	--- A	I
	Esporte, Cultura e lazer	Centro Cultural / Museu Parque Urbano Estádio / Ginásio	A A A	A A A	A A A	I
	Atividades Religiosas	Igrejas, Santuários e similares Conventos, Seminários e Mosteiros	A A	A A	A A	I
	Atividades Insalubres	Aterro Sanitário Cemitério	II	PE PE	PE PE	I
	Atividades de Transporte	Estações Rodoferroviárias Terminais de carga	A A	PE PE	PE PE	I
	Abastecimento Urbano	Mercado Público Feiras e exposições Central de Abastecimento	A A A	A A A	A A A	I

A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RETRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

Continuação Folha 4 - Anexo 3 - Tabela de Compatibilização de Usos - Itaitinga

USO S	CATEGORIA	TIPO	ZDU	ZEU		ZE
				ZEU 1	ZEU 2	
INDUSTRIAL	Atividades Adequadas ao Meio Urbano	Pequeno Porte - Fábrica / Oficina até 200m ²	A	A	A	I
		Médio Porte - Fábrica / Oficina de 201m ² até 1.500m ²				
		Grande Porte - Fábrica / Oficina com mais de 1.500 m ²				
			PE	P	P	I
			PE	PE	PE	I

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

	Atividades Inadequadas ao Meio Urbano	Serrarias, Abate de animais, Fabricação de bebidas, medicamentos, produtos de limpeza, tintas, produtos cerâmicos, materiais abrasivos, ferragens, máquinas e equipamentos, etc.				
	Atividade Nocivas ao Meio Urbano	Fabricação de materiais têxteis de origem animal, de adubos e fertilizantes, de gases industriais, de defensivos agrícolas, de artigos pirotécnicos, de corantes e pigmentos, de armas, de gesso, cimento e cerâmica, beneficiamento de couro e peles, destilação de álcool, etc.				
EXT RATI VISTA A / AGR OPE CUÁ RIO	Extrativista	Pedreiras, Saibreiras e Areais, Rochas Ornamentais Extração Vegetal				
	Agropecuário	Produção de hortifrutigranjeiros e agrícola Pecuária e criação de pequeno porte Pesca e piscicultura				

A - ADEQUADO I - INADEQUADO P - PERMITIDO COM RETRIÇÕES PE - PROJETO ESPECIAL

Obs.:

- (1) Será inadequado o uso misto residência/indústria
- (2) Somente posto de saúde será permitido
- (3) Os cemitérios que já existem na área podem permanecer.
- (4) Permitido enquanto durar a atividade de exploração mineral. Cerrada a exploração mineral será examinada a questão de segurança/ drenagem/ salubridade para novos usos.
- (5) Verificar as normas para estacionamento e para o acesso e aos lotes e também o anexo 06 da presente lei.
- (6) Será exigido projeto e instalação de equipamento de segurança.
- (7) Verificar as exigências para o controle da poluição sonora.
- (8) Será permitido atividades de serviços de porte local - até 200,00m².

ANEXO 04

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DAS ÁREAS DE ZONEAMENTO DE USO

• ZDU - ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Inicia-se no encontro da BR-116 com a linha imaginária paralela 400 metros a norte da Avenida Lídia Alves Cavalcante. Segue por esta rodovia, no sentido sul, até encontrar a rua que passa a sul da cerâmica. A partir deste ponto, traça-se uma linha imaginária, no sentido sudoeste, até a confluência da rua S.D.O. com a rua Justino Raimundo da Silva. Segue por esta rua, no sentido noroeste, até encontrar a rua Manoel de Souza. Segue por esta rua, no sentido norte, até encontrar a rua Cel. José

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Alexandre. Segue por esta rua, no sentido oeste, até encontrar a rua Clarice Assunção. Segue por esta rua, no sentido norte, até encontrar a rua Armando B. Alves. Segue por esta rua, no sentido oeste, até encontrar a rua Antônio Cavalcante. Segue por esta rua no sentido norte até encontrar a Pedreira do Sr. João Viana. A partir deste ponto, traça-se uma linha imaginária no sentido noroeste até encontrar a pedreira do DNER. A partir deste ponto, segue pela Estrada das Pedreiras no sentido nordeste até encontrar linha imaginária paralela 400 metros a oeste da S.D.O.1. Segue por esta linha imaginária no sentido norte até encontrar uma linha imaginária perpendicular a rua S.D.O.1 que passa na confluência do limite sul do loteamento Parque das Flores com o limite leste do loteamento. Segue por esta linha, no sentido leste até encontrar a linha imaginária paralela a 400 metros a leste da S.D.O. 1. Segue por esta linha imaginária no sentido sul até encontrar uma linha imaginária paralela 400 metros a norte da Avenida Lídia Alves Cavalcante. Segue por esta linha imaginária no sentido leste até encontrar o ponto inicial.

• ZEU I - ZONA DE EXPANSÃO URBANA I

Inicia-se na foz do rio Timbó no rio Cocó, deste ponto por uma reta no sentido sudeste vai ao ápice do serrote do Ancuri, de onde em nova reta no sentido sudeste vai até o encontro com uma linha imaginária paralela 1,5 Km a BR-116 (limite leste do Município). Segue por esta linha imaginária no sentido sul até encontrar o Riacho Carapió. Segue por este riacho no sentido leste até encontrar a BR-116. Segue por esta rodovia no sentido sul até encontrar uma linha imaginária paralela 400 metros a norte da avenida Lídia Alves Cavalcante. Segue por esta linha imaginária no sentido oeste até encontrar outra linha imaginária paralela 400 metros a leste da S.D.O.1. Segue por esta linha imaginária no sentido noroeste e depois norte, até encontrar uma linha imaginária perpendicular a rua S.D.O.1 e que passa na confluência do limite sul com o limite leste do loteamento Parque das Flores. Segue pelo limite sul do loteamento, no sentido noroeste até encontrar o limite oeste municipal. Segue por este limite, no sentido norte, até o ponto inicial.

• ZEU II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA II

Inicia-se na confluência da rua que passa a sul da cerâmica com a BR-116. Segue por esta rodovia, no sentido sul, até encontrar a estrada Açude Pacoti Riachão. Segue por esta estrada, no sentido sudoeste, até encontrar a parede do Açude Pacoti. Segue pelo contorno deste açude, no sentido noroeste, até o canal de ligação Pacoti - Riachão. Segue por este canal, no sentido noroeste, até encontrar o contorno do Açude Riachão (cota 50). Segue pelo contorno deste açude, no sentido norte, até a confluência do caminho B com o Açude do Riachão. Deste ponto, traça-se uma linha imaginária, no sentido noroeste, até a confluência do caminho A com o sangradouro da Lagoa do Carapió. Segue por este sangradouro, no sentido noroeste, até encontrar a rodovia Edson Queiroz. Segue por esta rodovia, no sentido oeste, até o limite oeste municipal. Segue por este limite, no sentido norte, até encontrar o canal de ligação Riachão-Gavião. Segue por este canal, no sentido sudeste, até encontrar a Estrada das Pedreiras. Segue por esta estrada, no sentido norte, até encontrar a rua Inês Coelho Florinda. Segue por esta rua, no sentido leste, até encontrar a rua S.D.O. Deste ponto, traça-se uma linha imaginária, no sentido nordeste, até a confluência da rua Antônio Cavalcante com a rua Armando B. Alves. Segue por esta rua, no sentido leste, até encontrar a rua Clarice Assunção. Segue por esta rua, no sentido sul, até encontrar a rua Cel. José Alexandre. Segue por esta rua, no sentido leste, até encontrar a rua Manoel de Souza. Segue por esta rua, no sentido sul, até encontrar a rua Justino Raimundo da Silva. Segue por esta rua, no sentido sudeste, até encontrar a rua S.D.O. A partir deste ponto, traça-se uma linha imaginária, no sentido nordeste, até o ponto inicial.

• AEGE - ÁREA ESTRATÉGICA PARA GRANDES EQUIPAMENTOS

Inicia-se no encontro da BR-116 (limite leste do Município) com a área de preservação do Riacho

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Carapió. Segue por este riacho no sentido oeste até encontrar uma linha imaginária paralela de 1,5 Km a oeste da BR-116. Segue por esta linha imaginária no sentido norte até encontrar a reta que parte do cume do serrote do Ancuri até o pontilhão do Carro Quebrado na BR-116 (limite norte do Município). Segue então por esta reta no sentido sudeste até o pontilhão do Carro Quebrado na BR-116. Daí, segue por esta rodovia no sentido sul até o ponto inicial.

• **AEM - ÁREA ESTRATÉGICA DE INTERESSE MINERAL**

Inicia-se na confluência da rua Inês Coelho Florinda com a Estrada das Pedreiras. Segue por esta estrada no sentido norte até encontrar a Pedreira do DNER. A partir deste ponto, traça-se uma linha imaginária no sentido sudeste até encontrar a pedreira do Sr. João Viana. A partir deste ponto, segue pela Rua Antônio Cavalcante no sentido sul até encontrar a rua Armando B. Alves. A partir deste ponto, traça-se uma linha imaginária, no sentido sudoeste, até a confluência da rua S.D.O. com a rua Inês Coelho Florinda. Segue por esta rua, no sentido oeste, até o ponto inicial.

ANEXO 5

TABELA DE NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS P/ ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

USOS	CATEGORIA	TIPO	VAGAS
RESIDENCIAL	Unifamiliar	Casa Isolada Casa Geminada	01/ unidade 01/ unidade
	Multifamiliar	Vilas Condomínios Horizontais Conjuntos Habitacionais Edifícios de Apartamentos	01/ unidade 01/ unidade 01/ unidade 01/ unidade
	Misto	Resid./Comércio, Resid./Serviço, Resid./Indústria	01/ unidade
	COMERCIAL	Local	Lojas e Conjunto de Lojas Mercadinho / Mercearia
	Regional	Galerias e Centros Comerciais Lojas de Departamentos, Supermercados, Hipermercados Shopping Center Depósitos / Comércio Atacadista Depósitos de Material de Construção Inflamáveis (posto de abastecimento, venda de gases industriais, de material para pintura, de fogos, etc) Nocivos (venda de produtos veterinários, agrotóxicos, etc)	01/ 50 m ² 01/ 50 m ² 01/ 50 m ² 01/ 500 m ² 01/ 100 m ² 01/ 100 m ² 01/ 100 m ²
SERVIÇOS	Prestação de serviços	Salas / Escritórios Conjunto de Salas	01/ 50 m ² (l) 01/ 50 m ² (l)
	Hospedagem	Hotéis, Pousadas, Albergues, Hospedarias Motéis	01/ 5 quartos 01/ 1 quarto
	Alimentação	Bares / Restaurantes / Lanchonetes	01/ 70 m ² (l)

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

	Lazer	Parque Temático Casa de Espetáculos, clubes e similares Danceterias / Boates / Salas de Jogos Atividades temporárias (circos, parques de diversões, feiras)	(II) 01/ 50 m ² 01/ 50 m ² (II)
	Bancos	Posto Bancário, Agência Bancária, Instituições Financeiras	01/ 30 m ²
	Utilidade Pública	Agência de energia elétrica, de abast. d'água e esgoto Correio Velório	01/ 50 m ² 01/ 50 m ² 01/ 50 m ²
	Educação	Creches, Escolas e Cursos Universidade / Faculdade	01/ 50 m ² 01/ 50 m ²
	Saúde	Posto, Laboratório e Clínica Médica e Veterinária Casa de Saúde, Maternidade e Hospital	01/ 50 m ² 01/ 50 m ²
	Oficinas e Especiais	Oficina Mecânica Limpeza Urbana (garagem e oficina) Garagens de ônibus e demais veículos Matadouros Depósitos de reciclagem de lixo Sub-estações	01/ 50 m ² (II) (II) (II) (II) (II)

(I) - Facultativo em vias locais (II) - Será objeto de estudo
Continua -

Continuação: Folha 2 - Anexo 5 - Tabela de número mínimo de vagas p/ estacionamento de veículos

USOS	CATEGORIA	TIPO	VAGAS
INSTITUCIONAL	Defesa e Segurança	Posto Policial Delegacia Quartel Penitenciária Corpo de Bombeiros	01/ 100 m ² 01/ 100 m ² (II) (II) 01/ 100 m ²
	Atividades Administrativas	Prefeitura / Secretarias Câmara Municipal Fórum Escritórios de Representação Estatal / Federal	(II) (II) (II) (II)
	Esporte, Cultura e lazer	Cinema, Teatro Centro Cultural / Museu / Galeria de Arte Parque Urbano Estádio / Ginásio	01/ 40 m ² (II) (II) (II)
	Atividades Religiosas	Igrejas, Santuários e similares Conventos, Seminários e Mosteiros	01/ 100 m ² (II)
	Atividades Insalubres	Aterro Sanitário Cemitério	- (II)
	Atividades de Transporte	Estações Rodoferroviárias Terminais de carga	(II) (II)
	Abastecimento Urbano	Mercado Público Feiras e exposições Central de Abastecimento	(II) (II) (II)

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

INDUSTRIAL	Pequeno Porte	Fábrica / Oficina até 100m ²	01/ 100 m ²
	Médio Porte	Fábrica / Oficina de 101m ² até 1.500m ²	01/ 100 m ²
	Grande Porte	Fábrica / Oficina com mais de 1.500 m ²	01/ 100 m ²
	Atividades Inadequadas		01/ 100 m ²
	Atividades Nocivas	Fabricação de materiais têxteis de origem animal, de adubos e fertilizantes, de gases industriais, de defensivos agrícolas, de artigos pirotécnicos, de corantes e pigmentos, de armas, de gesso, cimento e cerâmica, beneficiamento de couro e peles, destilação de álcool, etc.	01/ 100 m ²
EXTRATIVISTA / AGROPECUÁRIO	Extrativista	Pedreiras, Saibreiras e Areais, Rochas Ornamentais Extração Vegetal	- -
	Agropecuário	Produção de hortifrutigranjeiros e agrícola Pecuária e criação de pequeno porte Pesca e Piscicultura	- -

(I) - Facultativo em vias locais (II) - Será objeto de estudo

Obs.: As atividades não constantes neste quadro deverão enquadrar-se nas categorias com atividades similares ou deverão ser objeto de estudo.

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 692/2021

Lei nº 692/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DE ACORDOS FIRMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA (FUNDO PGM), cujos recursos se destinam a reaparelhar,

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

modernizar e apoiar em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único - O Fundo de Reparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município- FUNDO PGM será presidido por servidor público municipal concursado, lotado na PGM com Graduação em Direito, compete ainda ao Presidente do Fundo, acompanhar o cumprimento dos prazos de respostas de processos judiciais e administrativos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres, propor ao Procurador Geral medidas que entenda necessárias à melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Geral do Município, assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos-jurídicos, exercer, por delegação do Procurador Geral do Município, outras atribuições compatíveis.

Art. 2º - Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições positivadas na legislação municipal, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores à suplementação de despesas com cursos de aperfeiçoamento destinados a Procuradores, Subprocuradores Jurídicos, Assessores Jurídicos, Secretário Executivo ou servidores do quadro da Procuradoria, a melhorias de instalações e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações.

Art. 3º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial ou administrativo, nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral do Município - PGM, serão destinados:

I- 30% (trinta por cento) aos Servidores efetivos e comissionados lotados na PGM e em pleno exercício de suas funções, por rateio anual equitativo, depositados em contas correntes bancárias que deverão ser informadas ao Presidente do Fundo da Procuradoria pelos Servidores para o rateio e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade e direção deste órgão.

II- 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga (FUNDO PGM) a serem depositados diretamente na conta deste Fundo.

§1º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pela Procuradoria Jurídica do Município somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no art.37, inciso XI, *in fini*, da Constituição Federal.

§2º - Fica definido através da presente Lei que doravante, todos os acordos feitos administrativamente e no Cartório referente a execução fiscal firmados na Secretaria de Finanças deverão obrigatoriamente prever 10% (dez por cento) de honorários advocatícios que irão igualmente compor o Fundo da PGM e terão o mesmo rateio descrito no *caput* do artigo 3º e seus incisos.

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FUNDO PGM:

- a) Os relativos aos setenta por cento dos acordos firmados e aos setenta por cento dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou de arbitramento judicial conforme previsto no artigo 3º desta Lei;
- b) A diferença a maior que eventualmente ultrapassar o teto remuneratório mensal constitucionalmente previsto, somada a remuneração fixa do servidor beneficiário com o valor do rateio dos honorários;
- c) As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNDO PGM;
- d) As importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinados ao FUNDO PGM; e
- e) A receita proveniente da taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município que ultrapasse as despesas do certame.

Art. 5º - Os recursos financeiros do FUNDO PGM serão administrados pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada por servidor efetivo com graduação em direito lotado na Procuradoria Geral do Município, que deverá presidi-la, e por dois Procuradores Municipais eleitos pelo Procurador Geral.

§1º - Cabe a Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FUNDO PGM, cuja execução dependerá sempre de prévia aprovação do Procurador Geral do Município e do Presidente do Fundo.

§2º - Os recursos do FUNDO PGM serão depositados em banco oficial, em conta corrente com a denominação Fundo de Reparcelamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente pelo Presidente do Fundo da PGM e um dos Procuradores Municipais integrantes da Junta de Administração.

Art. 6º - A Junta de Administração do FUNDO PGM, por seu Presidente, encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias a escrituração contábil do Fundo e sua inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

Parágrafo único - A obrigação constante do *caput* deste artigo poderá se modificar a critério da legislação especial sobre normas contábeis e prestação de contas de fundos desta natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 693/2021

Lei nº 693/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa Adote uma Praça no Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o Programa Adote uma Praça, um Canteiro Central ou uma Área Pública.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo envolver a iniciativa privada na conservação dos bens comunitários.

Art. 3º - O órgão competente da Administração Municipal fixará as condições necessárias para a execução e adequação do Projeto, observadas as exigências urbanísticas do Município.

Art. 4º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Praça: logradouro público situado em vias públicas, com finalidade de instalação de equipamentos de lazer, recreativos e com caráter ornamental, contemplativo e de melhoria da qualidade de vida;

II - Canteiro Central: logradouro público situado em vias públicas, com finalidade de controle de trânsito, instalação de equipamentos informativos, publicitários e de ornamentação ambiental.

Art. 5º - A adoção de praça ou de canteiro central poderá ser efetuada por qualquer pessoa física ou jurídica, mediante Termo de Adoção.

Art. 6º - O adotante arcará com todas as despesas inerentes à implantação e execução do projeto, sob a fiscalização da Secretaria Municipal da Infraestrutura e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º - A adoção de praça ou canteiro central visará a conservação, manutenção e embelezamento dos logradouros públicos e melhoria da qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Art. 8º - O adotante poderá explorar atividades publicitárias nos logradouros, salvo as de natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política, atendendo os seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto paisagístico e publicitário à Secretaria Municipal competente para aprovação prévia;

II - cumprir as normas estabelecidas concernentes à despoluição visual;

Art. 9º - As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito à qualquer indenização.

Art. 10- O Município poderá contribuir pra a divulgação do projeto e do patrocinador.

Art. 11- O controle e a fiscalização das praças será efetuado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e dos canteiros centrais pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 12- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 13 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito de Itaitinga

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 029/2021

DECRETO Nº 029/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece prazo máximo para operações de crédito consignados em folha de pagamento dos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

Art. 1º. A concessão de empréstimo ou financiamento consignado a servidor municipal da Prefeitura Municipal de Itaitinga, deverá ser amortizado até o limite de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 08/2021

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA Estado do Ceará - Construindo novos caminhos, Itaitinga, em 04 de Março de 2021.

PAULO CÉSAR FEITOSA ARRAIS
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

EXECUTIVO

Ano VII - Edição Nº 383 de 4 de Março de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS

Prefeito(a)



Celso Henrique Martins Rodrigues

Gabinete do Prefeito



Henrique de Abreu Figueiredo

Procuradoria Geral do Município



Erivanda Nogueira de Sousa Serpa

Secretaria Municipal de Trabalho e
Assistência Social Social



Tereza Cristina Adriano

Secretaria da Controladoria e Ouvidoria
Geral do Município



Dulce Viana Machado

Secretaria Municipal de Saúde



Pedro Junior Nunes da Silva

Secretaria Municipal de Finanças



Pedro Junior Nunes da Silva

Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



Pedro Junior Nunes da Silva

Secretaria Municipal de Administração



Celso Henrique Martins Rodrigues

Secretaria Municipal de Infraestrutura



Arilo dos Santos Veras Junior

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Maria Goretti Martins Frota

Secretaria Municipal de Educação



Álvaro Rodolf Forte Martins

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Deladier Feitosa Mariz

Secretaria de Segurança e Trânsito



Francisco Demetrius de Sousa e Sa

Fundo Municipal de Previdência Social -
Itaitingaprev



Antonio Veranilson Matias da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura,
Pecuária e Pesca



Jasiel Siqueira Nunes Machado

Secretaria Municipal de Juventude e
Esporte

Prefeitura Municipal de Itaitinga

CNPJ: 41.563.628/0001-82

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial/?id=414

